

DECRETO Nº 033/2014.

“Estabelece horário especial de expediente para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Barra do Turvo/SP, e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a queda de receita ocasionada pela redução dos repasses do FPM, ICMS, Fundeb e outros recursos arrecadados e distribuídos pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de programar condições que priorizem a economicidade, visando o perfeito equilíbrio financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho propiciará a possibilidade de efetuar o fechamento do orçamento com os recursos financeiros disponíveis, e, via de consequência o cumprimento fiel do que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, horário especial de expediente no período compreendido entre **19 de novembro de 2014 à 19 de dezembro de 2014.**

Art. 2º. O horário especial de expediente de que trata este Decreto será cumprido, em turno único, das 07:30 às 12:30 horas.

Art. 3º. Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, aqui compreendido como: As Unidades Escolares, o Departamento de ESF, o Departamento de Vigilância em Saúde, o Departamento de Informação, Agendamento e Transporte de Pacientes, Unidade Básica de Saúde III, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Lar de Idoso de Barra do Turvo.



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Fica terminantemente proibida, durante o período estabelecido no Art. 1º, a realização de jornadas extraordinárias de serviços.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não gera aos servidores, na hipótese de alteração ou revogação, qualquer direito.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 11 de novembro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi em 11 de novembro de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br